

DECRETO Nº 298, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 3.100, de 13 de maio de 2004, que regulamenta a Lei Complementar nº 164, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre a execução de obras públicas dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e objetivando disciplinar a execução orçamentária do exercício financeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 3.100, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Para a execução de obras de interesse do Governo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com exceção única da Secretaria de Estado de Educação, observarão as normas de execução aqui dispostas, para cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 164, de 30 de março de 2004.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de maio de 2007, 186º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
GOVERNADOR DO ESTADO